

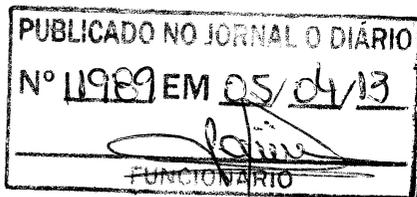
## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

### **LEI Nº 1988/2013**



**SÚMULA:-** Dispõe sobre incentivo à educação no trânsito e ao respeito à legislação pertinente no Município de Sarandi, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, LUIZ CARLOS DE AGUIAR, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei, de autoria dos Vereadores José Roberto Grava e Ailton Ribeiro Machado.

**Art. 1º** - A educação no trânsito e o respeito à legislação de trânsito serão permanentemente incentivadas no município de Sarandi, ficando o Poder Executivo autorizado a planejar, coordenar e executar ações com esta finalidade, conforme suas disponibilidades orçamentárias e de pessoal.

**Parágrafo único** - Para a consecução do estabelecido no “caput” deste artigo, o Poder Executivo poderá atuar em conjunto ou parceria com a iniciativa privada e com organizações não-governamentais, bem como firmar convênios com órgãos públicos voltados à área do trânsito.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a apoiar e promover iniciativas que tenham por objetivo:

**I** - conscientizar a comunidade sobre a importância de se cultivar a educação no trânsito, e de se respeitar à legislação pertinente, divulgando estatísticas sobre infrações cometidas, acidentes havidos e vítimas daí resultantes;

**II** - promover ações educativas centradas na segurança e humanização no trânsito, priorizando o bem maior que é a vida;

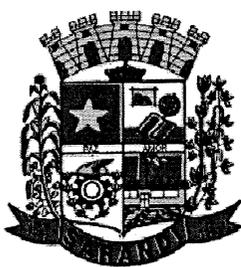
**III** - divulgar os princípios da direção defensiva e incentivar a sua prática, como forma de reduzir os acidentes de trânsito;

**IV** - esclarecer a comunidade a respeito dos direitos e deveres dos pedestres e dos motoristas, diante do estabelecido no Código Brasileiro de Trânsito;

**V** - promover palestras e debates sobre o assunto, esclarecendo dúvidas e discutindo o tema com a comunidade;

**VI** - promover atividades escolares que objetivem humanizar o trânsito, reduzindo o número de infrações e de acidentes;

**VII** - promover o intercâmbio de informações com a comunidade, com outros municípios e com organizações não-governamentais voltadas ao assunto, visando aperfeiçoar e ampliar as ações dirigidas à conscientização sobre a importância da educação no trânsito e de se respeitar a legislação de trânsito.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a buscar parcerias com a iniciativa privada, que viabilizem a confecção de cartilhas voltadas a divulgar os princípios da educação no trânsito e a legislação de trânsito em vigor.

**Parágrafo único** - As cartilhas e/ou cartazes serão distribuídos gratuitamente, sendo permitido que as empresas colaboradoras registrem seu nome no material patrocinado.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 01 de abril de 2013.

  
LUIZ CARLOS DE AGUIAR  
Prefeito Municipal em Exercício